

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.265, DE 2001

(Da Sra. **Luíza Erundina**)

Institui o dia 13 de dezembro como o
“Dia Nacional do Forró”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição visando instituir o dia 13 de dezembro como o “Dia Nacional do Forró”, em homenagem à data natalícia do músico Luiz Gonzaga do Nascimento, o “Rei do Baião”.

Como justificativa a ilustre Dep. Luíza Erundina afirma “ *instituir o “Dia Nacional do Forró” é uma homenagem ao povo nordestino que como brasileiros, contribuem, e em muito, pra a grandeza de Nossa Nação* ”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete-nos, nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito das propostas.

Passando ao exame da constitucionalidade, inegável que o projeto atende aos requisitos constitucionais da iniciativa e da competência legislativa da União, a quem compete, concorrentemente, legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 22, item I, art. 61 CF).

Não há reparos a formular também no tocante à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, a proposta da ilustre Dep. Luíza Erundina merece encômios ao homenagear tão importante personagem de nosso patrimônio artístico cultural, uma vez que o músico Luiz Gonzaga, soube, através de suas canções, expressar muito bem as raízes do Nordeste, sendo grande difusor da cultura nordestina.

Por tais razões, o meu voto é pela aprovação do PL nº 4.265, de 2001, em face das razões já expendidas.

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputado **JOSÉ ANTONIO ALMEIDA**
RELATOR